



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL e HABITAÇÃO  
XIII Legislatura – 2ª Sessão legislativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Of. N.º 45 /CAOTDPLH

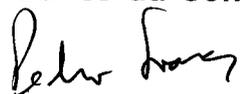
**ASSUNTO:** *Apreciação do pedido de junção das Petições n.º 179/XIII-2ª - “Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de São João da Madeira” e n.º 245/XIII-2ª - “Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares se mantenha no concelho de Santa Maria da Feira”*

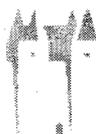
Na sequência da solicitação de Vossa Excelência para que a 11.ª Comissão se pronuncie a propósito do pedido de junção formulado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na qualidade de 1.º Peticionário da Petição 245/XIII-2ª - “Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de São João da Madeira”, a CAOTDPLH, na sua reunião de 07.03.2017, **deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e BE e contra do PSD, verificando-se ausência do CDS/PP, PEV e DRUP, pronunciar-se pela não concordância com o acolhimento da pretensão.**

Com os meus melhores cumprimentos,

Palácio S. Bento, - 8 MAR 2017

O Presidente da Comissão,

  
(Pedro Soares)



por determinação de Sua Excelência  
residente da A.R. a - Dr. Comiss  
C/E a' DSATS

623 km: informação q. o aut.  
em ofício hi re-  
quisito à 2.ª secção  
solicitando q. este  
se pronuncie.

sua referência

destinatário

sua comunicação

Paços do Concelho  
Praça da República

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República**  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

nossa referência

Apartado 135  
4524 - 909 Santa Maria da Feira

39-I-1

nossa comunicação

Tel 256.370 800  
Fax 256.370 801

[www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt)

16 fev-1

data

14/02/2017

Assunto: **Petição n.º 245/XIII/2.º** - "Não à desanexação de Milheirós de Poiares do concelho de Santa Maria da Feira - Pela defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira"  
**Petição n.º 179/XIII/2.º** - "Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de S. João da Madeira"

2017-02-15\* 01605

Excelência

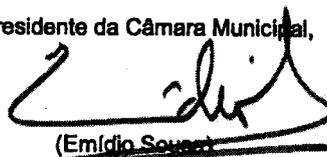
Nos termos do ofício n.º 883, que enderecei a V. Exa. no passado dia 27 de janeiro de 2017, solicitei, com os fundamentos aí explanados, que V. Exa. se dignasse determinar a junção das petições identificadas em epígrafe, e cujas cópias anexo, ao abrigo da competência prevista no n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual.

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 6 de fevereiro de 2017, que aprovou a proposta apresentada pelo aqui subscritor, venho junto de V. Exa. reiterar o pedido apresentado, juntando para o efeito cópias do ofício n.º 883, da referida proposta aprovada pela Câmara Municipal, em 6 de fevereiro de 2017 e a minuta do texto das deliberações, permitindo-me realçar a fundamentação constante do ponto B. daquela proposta para efeitos da presente insistência.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
56848
12.02
Data 16.02.2017

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Emílio Sousa)

## DECLARAÇÃO DE VOTO

***Apreciação do pedido de junção das petições 179/XIII-2ª Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de São João da Madeira e 245/XIII-2ª Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares se mantenha no concelho de Santa Maria da Feira***

Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata votaram a favor do pedido de junção da Petição nº 245/XIII-2ª - *Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares se mantenha no concelho de Santa Maria da Feira*, apresentada pelos seus peticionários, à Petição nº 179/XIII-2ª - *Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de São João da Madeira*.

Na verdade, votar de forma diferente ao solicitado atenta contra o disposto no nº 8, do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição, segundo o qual “*sempre que for agendado debate em Plenário cuja matéria seja idêntica a petição pendente, que reúna as condições estabelecidas no n.º 1, será esta igualmente avocada, desde que o peticionário manifeste o seu acordo*”.

Não há dúvidas que a matéria é idêntica e é o próprio peticionário da petição que entrou posteriormente (Petição nº 245/XIII-2ª) que solicitou que esse debate se faça em conjunto, ou seja manifesta expressamente o seu acordo.

Assinale-se que a Petição n.º 179/XIII/2.ª aguarda o respetivo agendamento para apreciação em plenário, o mesmo acontecendo, entretanto, com a Petição n.º 245/XIII/2.ª. dado que o seu Relatório foi aprovada nesta data.

Saliente-se, também, que no sentido exposto vai o parecer jurídico elaborado pelos serviços da 11ª Comissão Parlamentar.

Refira-se, por fim, que este entendimento é o único que se revela consentâneo com o bom funcionamento da Assembleia da República, pois caso contrário correr-se-ia o risco da realização de dois debates em Plenário, sobre duas petições que inequivocamente versam sobre a mesma matéria.

Nestes termos, é evidente que a deliberação maioritária, mas em sentido contrário da Comissão Parlamentar, ademais tomada sem a presença de representantes dos grupos parlamentares do CDS-PP, PCP, PEV e PAN, viola de forma manifesta e gritante o exposto legalmente, circunstância que não podemos deixar de assinalar.

Palácio de S. Bento, 07 de março de 2017.

Os Deputados

Berta Cabral  
Jorge Paulo Oliveira  
Manuel Frexes  
Bruno Coimbra  
Emília Santos  
António Topa  
Emília Cerqueira  
José Carlos Barros  
Maurício Marques  
António Lima Costa  
Isaura Pedro  
Sandra Pereira  
Ângela Guerra